

Lamentavel a presente Lei

artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Conselho de Cachorro, 25 de outubro de 1962.

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no dia 25 de outubro de 1962.  
Assinado por Estanislau Bonacini de Camargo  
- Conselho, nos 25 de outubro de 1962.

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Cop. do original  
nr.: 11103, fol.

Lei n° 709/62

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito  
Municipal de Conselheiro das Flores,

Faz saber que a Câmara Municipal  
decreta o promulga a seguinte lei:  
Artigo 1º Ética do Poder Executivo autorizando  
a contratar os serviços de fornecedores  
"Dokret" pelo sistema de administração pri-  
vata com fornecimento de equipamento para  
fabricação

Panóptico Único - O conteúdo respeitoso obede-  
ce ao ministro anexo a presente lei.  
Artigo 2º - O Decreto publica a Declaração  
Parlamentar de Declarada S. A., firma deles for-

de patente de fabricação do sistema de pavimentação a que se refere o artigo 1º, por metro quadrado de pavimentação conduzida a quase 100% (de R\$ 2,00 Reis cruzimo (100)) a título de resarcimento pelo fornecimento de máquinas que fizeram técnica e demais serviços constantes do Banco de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - O material e mão de obra serão fornecidos pela Prefeitura.

Artigo 4º - O pessoal para execução dos serviços de pavimentação será recrutado dentro do bairro da Prefeitura ou contratação para tal fim, quando se fizer legislação bairrista.

Artigo 5º - Com a finalidade de melhor organizar os respectivos trabalhos a Prefeitura manterá um escorpio ficando desde já autorizada a admissão de funcionários, respectivamente para os serviços de escritório e de campo, que devem nomear, em comissão, presidente, vice-presidente, correspondentes aos bairros "S".

Artigo 6º - Os serviços de pavimentação serão recusados originários pelo sistema de construção de melhoria por sujeito de custo a ser inscrito as construções obedecidas as normas do Código Técnico Municipal e o que preceipiu o Decreto Lei número 195, de 24 de setembro de 1967.

Parágrafo Único - O custo total das obras de pavimentação será rateado por todos os con-

próximos beneficiados por esse melhoramento, levando-se em conta essa última circunstância para o estabelecimento das quais percentuais a serem atribuídas a cada um tendo em vista uma menor ou maior valorização do imóvel beneficiado.

Artigo 8º - O preço do metro quadrado para o consumidor, inicialmente, deve ser de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), sujeito a reajustes conforme os desvios da maioria de mais de 10% e materiais prima com as taxas de lei.

Artigo 8º - Vou a seguir a forma de pagamento pelo consignante dos serviços de permanência:

- com 20% de desconto sobre o total pago pelo consumo. Os pagamentos na vista;
- com 10% de desconto sobre o total inserido pelo consignante efetuados dentro dos primeiros meses contados da data da inscrição;
- sem desconto, com parcelamento de até 15 missoldades, iguais e consecutivas, contadas da data da inscrição.

§ 1º - Paus. Os casos previstos nas Petras "b" e "c" a Prefeitura emitirá Notas Provisionais, faltas que nas forem as prescritas para cada consignante.

§ 2º - As notas provisionais mencionadas no parágrafo precedente poderão ser descontadas em cobramentos de concursos, bem como poderão ser protestadas por falta de pagamento.

- mento, independentemente ou não, de aceite.
- Artigo 8º - Os gastos da dívida rigorosamente em dia com juros e penas não respeite o cláusula-promissória.
- Artigo 9º - Fica estabelecido plano prioritário de pavimentação, o qual deve amparar as diligências:
- Artigo 1º - A execução dos serviços de pavimentação com ênfase nos planos prioritários, independentemente de consulta às pessoas a quem atingidas pelo mesmo somente.
- Artigo 11º - O município financeiramente no monte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) novos) as despesas com a instalação e manutenção dos serviços peculiares a quem constante na portaria, mas superior a 20% do valor anterior.
- Artigo 12º - As despesas decorrentes das taxas que couberem por conta de pessoas outras que os próprios suplementadas quando necessário, a fim de que o plano de pavimentação seja efetivamente executado.
- Artigo 13º - A presente lei é regulamentada por Decreto Executivo dentro de 60 dias de sua publicação.
- Artigo 14º - Ficam revogadas as disposições do Código Tributário municipal que contrariem a presente lei.
- Artigo 15º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concepcionado em 31 de outubro de 1967

*Laudel*  
Barasquata (nro. 3) por outubro de 1967.

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos Leitões da  
Prefeitura, do Exercício do Crédito Especial da  
Campanha Carnaval, aos 3 de novembro de  
1967.

*Ivan Ferreira Fonseca* bsp. do Crédito Especial  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário, no. 1.510.000,10

dei n.º 30.678-R

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito  
Municipal de Barasquata (nro.

para saber que a Comun. Munici-  
pal Edetka é em Pernambuco (pequeno  
lote).

Artigo 1º Fica aberto no Pernambuco  
municipal um Crédito Especial, do quan-  
tia de R\$ 308,42 (trezentos e oito cruzei-  
ros, vinte e quinze centavos), com o qual

é lido di fornecer pagamento de despesas  
efetuadas nos exercícios de 1964, 1965  
e 1966, para efeitos de contabilização:

3.1.2.0.9.4 - Páginas de Pernambuco no  
período de 1.966. .... Nro 137.20

3.1.2.0.9.3 - Matéria de Imposto, das  
bacias fl. 1.966 ..... 10,00

3.1.2.0.9.2 - Minuta de Convocação  
para sorteio de aquecimento